



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE- MT
PROTOCOLO Nº 829/2017
DATA 01/11/2017
absen attan
Responsável
Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 Portaria Nº 070/2017
De 19 de outubro de 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 255/2017, QUE DISPÕS SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 72 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 091/2005 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:


Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos atos necessários para revogação da Lei Complementar nº. 255/2017, que dispôs sobre a alteração da redação do Art. 72 da Lei Complementar nº. 091/2005, que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social do Município de Guarantã do Norte/MT.

Parágrafo Único. Em razão da aprovação da presente norma, volta o Art. 72 da Lei Complementar nº. 091/2005, que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social do Município de Guarantã do Norte/MT a possuir eficácia plena.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarantã do Norte/MT, 19 de outubro de 2017.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

MENSAGEM DO PL nº. 011/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Depois de percorrido o tramite legislativo necessário, restou-se publicada pela Câmara de Vereadores de Guarantã do Norte/MT a Lei Complementar nº. 255/2017, que dispôs sobre a alteração da redação do Art. 72 da Lei Complementar nº. 091/2005, que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social do Município de Guarantã do Norte/MT.

Contudo, mencionada norma vai de encontro com o que preceitua o Art. 68, inciso VI da Lei Complementar nº. 091/2005, que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social do Município de Guarantã do Norte/MT, *in verbis*:

“Art. 68. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

(...)

VI – apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. A deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de resoluções”.

Isso, porque, para a elaboração da Lei Complementar nº. 255/2017, não foi ouvido previamente o Conselho Curador do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guarantã do Norte/MT, o qual é o principal interessado no bem-estar da autarquia e responsável pela adoção de decisões que melhor se adéquem a sua necessidade.




Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Desta feita, não resta alternativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com aprovação do Poder Legislativo correspondente, promover meios capazes de fazer cessar ato contrário a dispositivo legal.

Por esta razão, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Guarantã do Norte/MT, 19 de outubro de 2017.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 - Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

LEI COMPLEMENTAR Nº 255/2017
De 06 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 72º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2005 DE 18/05/2005 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CELSO HENRIQUE BATISTA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, §1º da Lei Orgânica Municipal e artigo 221, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E O PRESIDENTE PROMULGA TACITAMENTE A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 72º da Lei Complementar Nº091, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARTIGO 72º - O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será escolhido dentre os servidores municipais titulares de cargo efetivo, ativo e inativo, por eleição direta, com mandato de 3 (três anos), observado o mesmo procedimento.

§ 1º Para candidatar-se ao cargo de Diretor Executivo o servidor público deverá ser estável no serviço público municipal, com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício, não poderá ter exercido o cargo de Diretor Executivo anteriormente e possuir graduação de nível superior, com respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido, apresentando no ato de registro da candidatura os seguintes documentos:

- I - Experiência em gestão pública;
- II - Plano de Gestão para o mandato a que se candidata;
- III - Apresentar certidões negativas referente a:
 - a. Federal - INSS, Secretaria da Receita Federal e PGFN;
 - b. Estadual - FGE e geral para transacionar com órgãos públicos;
 - c. Municipal;
 - d. Tribunal de Contas;
 - e. Cartório de Títulos e Protestos;
 - f. Civil e Criminal;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 - Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§ 2º A não apresentação de qualquer um dos documentos listados no parágrafo anterior implicará no indeferimento imediato da candidatura.

§ 3º A Comissão Eleitoral que conduzirá o pleito eletivo será formada por 2 (dois) representantes do Conselho Curador, por 2 (dois) representantes do Comitê de Investimento, por 1 (um) membro do Conselho Fiscal, por 1 (um) membro do Poder Legislativo e por 1 (um) membro do Poder Executivo e sua constituição será definida entre os membros indicados;

§ 4º A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o resultado do processo eleitoral para a Câmara Municipal o resultado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da eleição, que deverá homologar a decisão, em sessão, pelo plenário da Casa, no prazo máximo de 15 dias;

§ 5º O Chefe do Poder Executivo deverá portariar a decisão da Câmara Municipal, em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da oficialização do Poder Legislativo.

§ 6º O Diretor Executivo do PREVIGUAR, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 7º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2017.


CELSON HENRIQUE BATISTA DA SILVA
Presidente

Registrada nesta Secretaria Geral de Administração
Publicada por afixação no local de costume e
Publicado no site da Câmara Municipal em 06/09/2017.
NP. 068/2017.


NABSON NATAN LOURENÇO PIRES
Secretário Geral de Administração